

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 499

PUBLICADO

Falha de Irati
em 23/12/78.
Divisão de Expediente

Sumula: Modifica as alíquotas das taxas de serviços urbanos e dá nova redação ao Código Tributário Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra a, do Artigo 63 da Lei nº 468/76, de 24/12/76, / passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 63 "CAPUT"

a)- 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) do valor de referência por metro linear ou fração, ao ano, no caso do Item II do Artigo 60; e será devida em função da efetiva utilização abaixo:

- . Residencial
- . Terreno em uso
- . Comércio e Serviço
- . Indústria
- . Agro-Pecuária.

Art. 2º - A taxa a que se refere o Artigo 62 da Lei nº 468/76 de 24/12/76 será devida em função da sua efetiva utilização e da área edificada do imóvel, de acordo com a tabela do anexo VIII, e será cobrada até um limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o Valor de Referência.

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

- | | |
|--------------------------|---------------------------------------|
| 1. Unidades Residenciais | - 0,12% do VR por m ² /ano |
| 2. Comércio e Serviço | - 0,12% do VR por m ² /ano |
| 3. Indústria | - 0,16% do VR por m ² /ano |
| 4. Agro-Pecuária | - 0,04% do VR por m ² /ano |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de dezembro de 1978.

Olavo Anselmo Santini

OLAVO ANSELMO SANTINI

Prefeito Municipal